MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

REGULAÇÃO

# Cessão de precatórios e a nova central de *cessões*

A Resolução CNJ 705/2026 cria a Central Nacional de Cessões de Créditos de Precatórios e condiciona os efeitos da cessão. Veja o reflexo na auditoria de fundos.

| NORMA BASE | PÚBLICO | EDIÇÃO | DATA |
| --- | --- | --- | --- |
| Resolução CNJ 705/2026 | Gestores, administradores e auditores de fundos | Guia técnico | Novembro de 2026 |

O crédito de precatório virou classe de ativo relevante para fundos, veículos de securitização e sociedades de propósito específico, e com ele veio um problema velho de prova: comprovar que o direito existe, de quem é e até onde a cadeia de cessões se sustenta. O Conselho Nacional de Justiça respondeu a esse problema. A Resolução CNJ nº 705, editada em 16 de novembro de 2026 e aprovada pelo Plenário em 10 de novembro, cria a Central Nacional de Cessões de Créditos de Precatórios, vinculada ao SisPreq, e passa a condicionar os efeitos de uma cessão a um conjunto de formalidades. A norma foi precedida de uma Nota Técnica Conjunta do CNJ com o Banco Central, de 2 de outubro de 2026, e entra em vigor em 17 de dezembro de 2026, trinta dias após a publicação. Para quem carrega esses créditos dentro de um fundo, não é um detalhe cartorário: é o momento em que a qualidade do ativo registrado no balanço passa a depender de uma trilha formal verificável.

A mudança desloca o eixo da análise. Até aqui, parte da segurança sobre um precatório cedido vinha de documentos avulsos e de uma leitura jurídica caso a caso. A partir da nova central, a cessão só produz efeitos perante o tribunal quando cumpre, de forma cumulativa, uma sequência de atos, e a transferência indireta do crédito por meio de cotas de fundo ganha regra própria de comunicação. Some-se a isso a Resolução CMN nº 5.343, de 24 de setembro de 2026, que desde 13 de outubro veda novas aplicações de fundos em créditos judiciais ou arbitrais ainda não definitivos, e o resultado é um ambiente em que a composição da carteira e a formalização de cada aquisição precisam conversar com a contabilidade e com os controles. É disso que trata este artigo.

REGULAÇÃO

## Resumo

01 **A Resolução CNJ nº 705, de 16 de novembro de 202**

A Resolução CNJ nº 705, de 16 de novembro de 2026, cria a Central Nacional de Cessões de Créditos de Precatórios, vinculada ao SisPreq, e entra em vigor em 17 de dezembro de 2026, revogando parte da Resolução CNJ nº 303, de 2019.

02 **A cessão só produz efeitos perante o tribunal qu**

A cessão só produz efeitos perante o tribunal quando cumpre, cumulativamente, escritura pública, comunicação notarial quando cabível, registro eletrônico, comunicação à Central Nacional, disponibilização de dados à entidade devedora e homologação pelo tribunal; instrumento particular não produz efeitos, e a cessão feita ao próprio advogado do cedente também não.

03 **A transferência indireta do crédito, por meio de**

A transferência indireta do crédito, por meio de cotas de um fundo que detenha o precatório, não é tratada como cessão, mas exige comunicação em até quinze dias, e negócios sobre créditos anteriores à apresentação do precatório devem ser informados nos autos em até cinco dias.

04 **Lida junto com a Resolução CMN nº 5.343, de 24 d**

Lida junto com a Resolução CMN nº 5.343, de 24 de setembro de 2026, que veda novas aplicações de fundos em créditos judiciais ou arbitrais ainda não definitivos, a norma redefine o que conta como ativo íntegro na carteira e aproxima a formalização da cessão do reconhecimento contábil.

| P | A |
|---|---|
| **Edição e vigência** | Editada em 16/11/2026 (Plenário em 10/11), com vigência a partir de 17/12/2026, trinta dias após a publicação |
| **O que cria** | A Central Nacional de Cessões de Créditos de Precatórios, vinculada ao SisPreq, como ponto único de registro e comunicação das cessões |
| **Efeitos da cessão** | Só perante o tribunal após, cumulativamente, escritura pública, comunicação notarial quando cabível, registro eletrônico, comunicação à Central, dados à devedora e homologação |
| **Transferência indireta** | A cessão via cotas de fundo que detenha o crédito não é cessão para esse fim, mas exige comunicação em até quinze dias |
| **Leitura conjunta** | Resolução CMN nº 5.343, de 24/09/2026, que veda novas aplicações de fundos em créditos judiciais ou arbitrais ainda não definitivos |

CONTROLES

## O que a cadeia de cessão passa a exigir

O ponto central da nova regra é transformar a eficácia da cessão perante o tribunal em algo que depende de uma sequência de atos, e não de um único documento. A cessão só produz efeitos quando reúne escritura pública, a comunicação notarial nas hipóteses em que ela é cabível, o registro eletrônico, a comunicação à Central Nacional, a disponibilização de dados à entidade devedora e a homologação pelo tribunal. Faltando um elo, a transferência pode existir entre as partes, mas não alcança o processo que vai pagar o crédito. Para um fundo, essa distinção é tudo: o que entra na carteira precisa ser um direito oponível a quem paga, não uma expectativa sustentada por um instrumento particular que a norma expressamente deixa sem efeito.

A regra também fecha uma porta conhecida. A cessão feita ao próprio advogado do cedente deixa de produzir efeitos, o que retira do mercado um caminho que às vezes embaralhava a titularidade. E cria tratamento específico para a transferência indireta: quando o crédito já está dentro de um fundo e o que muda são as cotas, não há uma nova cessão do precatório, mas há dever de comunicação em até quinze dias. Negócios firmados sobre créditos antes mesmo de o precatório ser apresentado devem ser informados nos autos em até cinco dias. São prazos curtos, e o seu cumprimento vira parte da prova de que a posição do fundo está regular.

AUDITORIA

## Por que isso é assunto de contabilidade e de auditoria

Um ativo de crédito só é um ativo quando existe, é mensurável e é do titular que o registra. A nova central mexe exatamente nessas três perguntas. Existência e titularidade deixam de ser uma conclusão jurídica isolada e passam a ter uma trilha formal, com registro eletrônico e homologação, que pode ser confrontada com o que está lançado. Mensuração ganha um componente de definitividade: a Resolução CMN nº 5.343 veda novas aplicações em créditos ainda não definitivos, de modo que a fronteira entre o crédito líquido e certo e o crédito ainda em disputa passa a importar para a composição elegível da carteira e para a forma como o risco é refletido.

Para a auditoria independente e para a asseguração sobre controles, o efeito prático é direto. O trabalho deixa de se contentar com a existência de um contrato de cessão e passa a percorrer a cadeia: há escritura, há registro eletrônico, houve comunicação à Central, houve homologação, e os prazos de comunicação da transferência indireta e dos negócios anteriores à apresentação foram observados. Esse percurso é o que sustenta a afirmação de que o precatório é do fundo e produz efeitos perante o tribunal. Sem ele, o auditor enfrenta uma incerteza sobre existência e titularidade que não se resolve no fechamento, porque a evidência da formalização nasce no momento da operação e não se reconstitui depois.

| P | A |
|---|---|
| **Existência e titularidade** | Escritura pública, registro eletrônico e homologação para produzir efeitos perante o tribunal |
| **Elegibilidade da carteira** | Vedação de novas aplicações em créditos judiciais ou arbitrais ainda não definitivos (CMN 5.343) |
| **Comunicações e prazos** | Comunicação da transferência indireta em até quinze dias e dos negócios anteriores em até cinco dias |
| **Divulgação** | Transparência sobre a natureza e o estágio dos créditos que compõem a carteira |

PRÁTICA

## O período de transição e o que ele cobra agora

A norma entra em vigor em 17 de dezembro de 2026 e revoga disposições da Resolução CNJ nº 303, de 2019, mas há uma camada que depende de calendário próprio: a exigência de registro eletrônico e de homologação exclusivamente pela Central Nacional fica condicionada a uma data a ser fixada em ato conjunto do CNJ com o Banco Central. Isso significa que a infraestrutura da central será ligada por etapas, e que o intervalo entre a vigência e a plena operação do registro único é justamente o período em que os controles do fundo precisam estar prontos para produzir a trilha que a norma vai cobrar. Tratar o tema como um projeto, com responsáveis, prazos e integração entre a formalização jurídica e o registro contábil, é mais barato do que reconstituir evidência depois.

REGULAÇÃO

## Um caso para tornar concreto

Considere um fundo de direitos creditórios de porte médio que montou parte da carteira comprando precatórios de diferentes cedentes, com documentação espalhada entre contratos, procurações e comunicações feitas de forma heterogênea. Enquanto o pagamento não era questionado, a fragilidade ficava invisível. Com a nova central, a pergunta muda: cada aquisição tem a cadeia completa, do registro eletrônico à homologação, e as transferências indiretas de cotas foram comunicadas no prazo? No primeiro exercício sob a regra, o fundo descobre que o desafio não é o rendimento do ativo, e sim a consistência da prova de que o crédito é dele e produz efeitos perante o tribunal.

Quando o auditor examina a carteira, a conversa não gira em torno do valor de face, mas da trilha que sustenta cada posição. Um crédito sem registro eletrônico, uma cessão apoiada em instrumento particular ou uma aquisição de direito ainda não definitivo deixam de ser tecnicidade jurídica e viram risco sobre existência, titularidade e elegibilidade, com reflexo no reconhecimento e na divulgação. O caso é anônimo e ilustrativo, mas a lição vale para todo veículo que investe nessa classe: o ativo só é tão sólido quanto a cadeia formal que o acompanha.

CONTROLES

## Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e atua na auditoria independente de fundos de direitos creditórios, veículos de securitização e estruturas que investem em precatórios, com a lente de quem acompanha a formação do ativo desde a origem. Na prática, isso significa ajudar o gestor e o administrador a estruturar os controles que capturam a cadeia de cessão exigida pela nova central, a tratar a fronteira do crédito definitivo diante da vedação da Resolução CMN nº 5.343, a conciliar a formalização jurídica com o reconhecimento contábil e a sustentar a divulgação ao cotista com evidência verificável. Para o fundo que quer chegar à vigência de dezembro com a carteira e os controles em ordem, o caminho é o contato.

AUDITORIA

# Perguntas frequentes

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

# Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.


| | |
|---|---|
| SITE | www.mercgroup.com.br |
| CONTEÚDO | www.mercgroup.com.br/insights |
| E-MAIL | contato@mercgroup.com.br |
| TELEFONE | +55 11 98196 1447 |


Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.